ATO Nº 528, DE 30 DE JANEIRO DE 2009

Nº 22, segunda-feira, 2 de fevereiro de 2009

Expede autorização à VISAO ELETRONICA, VIGILAN-CIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 09.185.324/0001-16 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

ATO Nº 529, DE 30 DE JANEIRO DE 2009

Expede autorização à WALTER DALOSSE, CPF Nº 240.399.509-68 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

ATO Nº 530, DE 30 DE JANEIRO DE 2009

Expede autorização à WANDERLEY DE ALMEIDA, CPF Nº 166.620.758-68 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA Superintendente

ATO Nº 531, DE 30 DE JANEIRO DE 2009

Expede autorização à WILIAN CRISTIAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA, CPF Nº 862.514.061-00 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

ATO Nº 532, DE 30 DE JANEIRO DE 2009

Expede autorização à EPS - EMPREENDIMENTOS E PAR-TICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ Nº 06.069.286/0001-48 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 360, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054274/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO PÉROLA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Bragança, Estado do Pará, utilizando o canal 221, classe B1.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 443, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.059317/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a TORRES & CAMARGO LTDA, executante de serviço de radiodifusão nas localidades de Hortolândia e Valentim Gentil, Estado de São Paulo, a nomear procurador com poderes de gerência de acordo com os seguintes dados : Dimas Liévana de Camargo - CPF Nº 735.934.189-15.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o ato ora autorizado devidamente registrado no órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do repectivo registro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 514, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53650.000661/2002, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do artigo 101, do Decreto Nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA., com sede na localidade de Tianguá, Estado do Ceará, a efetuar alteração de seu Contrato Social, com o objetivo de: modificar os seus quadros societário e diretivo, que ficarão assim constituídos: Tibúrcio Gonçalves de Paula, Sócio, com 1.020 cotas, no valor de 1.020,00; Francisco Evaldo Carvalho, Sócio Gerente, com 200 cotas, no valor de 200,00; Antônio Martins Irineu, Sócio, com 200 cotas, no valor de 200,00; Diocese de Tianguá, Sócia, com 580 cotas, no valor de 580,00.

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 102, do mencionado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ A. DE CAMPO ABREU

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIO-RES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Exteriores, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário em Colombo, República Democrática Socialista do Sri Lanka.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO EM TÉCNICAS E MÉTODOS MODERNOS DE MANEJO DE ESPÉCIES ÍCTICAS AMAZÔNICAS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Peru (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Brasília, em 8 de outubro de 1975;

Tomando em conta que a cooperação técnica na área de atividade pesqueira reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes;

Reafirmando a importância da construção de alianças para a eficaz transferência de conhecimentos, técnicas e métodos modernos de manejo de espécies ícticas para a atividade pesqueira no Peru;

Ressaltando a importância do desenvolvimento da produção proveniente da atividade pesqueira nas regiões amazônicas como meio de promover a melhoria das condições de vida das populações locais

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1.O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Capacitação em Técnicas e Métodos Modernos de Manejo de Espécies Ícticas Amazônicas" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é promover o desenvolvimento da atividade pesqueira em regiões amazônicas do Peru, sobretudo por meio da transferência de conhecimentos em áreas como biologia reprodutiva, ecofisiologia, nutrição, análise e identificação de peixes.

- $2.O\ Projeto\ contemplará\ os\ objetivos,\ as\ atividades,\ os\ re\ sultados\ e\ o\ orçamento.$
- 3.O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1.O Governo da República do Peru designa:
- a) a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b).o Instituto de Pesquisas da Amazônia Peruana (IIAP) do Peru como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

- 2.O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b)o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República do Peru cabe:

a)designar técnicos peruanos para receber treinamento;

b)apoiar aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, disponibilizando as instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c)zelar para que seja dada continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, e

d)acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2.Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a)designar e enviar técnicos para desenvolver no Peru as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto,

b)apoiar aos técnicos enviados pelo Governo peruano, disponibilizando as instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto, e

c)acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes contidos no documento do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, i. a., de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Peru.

Artigo VII

- 1.As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios anuais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.
- 2.Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação e/ou implementação do presente Ajuste Complementar que surja de sua execução será dirimida pelas Partes Contratantes por via diplomática.